PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO CHITÃO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2248/2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO DE PARQUES SENSORIAIS PARA CRIANÇAS COM COMPROMETIMENTO MULTISSENSORIAL OU NEURODIVERGENTES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a criação de Parques Sensoriais para Crianças com Comprometimento Multissensorial ou Neurodivergentes no município de Petrópolis, visando promover inclusão, lazer e desenvolvimento sensorial.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se crianças com comprometimento multissensorial ou neurodivergentes aquelas que apresentam desafios específicos relacionados ao funcionamento sensorial, cognitivo ou neurológico, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), síndrome de Down, entre outros.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios claros para a seleção dos locais dos Parques Sensoriais, considerando a acessibilidade, a segurança e a proximidade das comunidades atendidas, bem como um plano de financiamento contínuo para a manutenção dos parques.

Parágrafo único. Entende-se por Parques Sensoriais os espaços adaptados e acessíveis, contendo instalações e equipamentos projetados para atender às necessidades sensoriais e motoras das crianças com comprometimento multissensorial ou neurodivergentes, proporcionando um ambiente seguro e estimulante.

Art. 3º Os Parques Sensoriais poderão conter os seguintes itens:

I - Espaço de Texturas: Área com diferentes superfícies e materiais que proporcionem estímulos táteis variados.

II - Área de Sons e Música: Equipamentos que emitem sons suaves e música terapêutica, bem como instrumentos musicais adaptados.

III - Jardim Sensorial: Plantas e flores de diferentes cores, formas e aromas, com placas informativas em braile e linguagem simples.

IV - Espaço de Brincadeiras Interativas: Brinquedos adaptados que promovam a interação social e o desenvolvimento motor, como balanços, gangorras e escorregadores.

V - Sala de Estímulos Visuais: Equipamentos com luzes suaves, fibras ópticas e projeções coloridas.

VI - Espaço de Relaxamento: Área com almofadas, redes e cadeiras de balanço para momentos de descanso e regulação emocional para a pessoa com deficiência e também para sua família.

VII - Sala Multissensorial: Equipamento sensorial interativo, como piscinas de bolinhas, painéis sensoriais e outros recursos terapêuticos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá designar, no âmbito de sua estrutura administrativa, os órgãos responsáveis pela gestão dos Parques Sensoriais, com vistas a:

I - Garantir a manutenção e limpeza regular dos parques sensoriais, incluindo um plano de manutenção a longo prazo, conforme os critérios estabelecidos.

II - Promover capacitações e treinamentos para os funcionários que atuarão nos parques, focando em técnicas de acolhimento e suporte a crianças com comprometimento multissensorial ou neurodivergentes e suas famílias.

III - Desenvolver parcerias com profissionais de saúde, educação, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, entre outros, para atividades e programas específicos dentro dos parques.

IV - Realizar campanhas de conscientização junto à sociedade sobre as diversas condições que causam comprometimento multissensorial ou neurodivergentes, promovendo a inclusão social.

V - Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua do impacto dos parques sensoriais nas crianças e na comunidade.

VI - Implementar estratégias para envolver a comunidade local no planejamento e nas atividades dos parques sensoriais.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Petrópolis poderá celebrar parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas, autarquias, bem como organizações da sociedade civil, para a instalação e manutenção dos Parques Sensoriais em espaços públicos, tais como praças, parques e outros locais de livre acesso ao público.

Parágrafo Único. As empresas que celebrarem parcerias nos termos desta Lei poderão inserir sua marca de forma discreta e não ofensiva ao patrimônio cultural, histórico e ambiental, nos Parques Sensoriais, conforme critérios específicos a serem estabelecidos e aprovados pelo poder executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, definindo os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a inclusão e o bem-estar das crianças com comprometimento multissensorial ou neurodivergentes em nosso município. Os Parques Sensoriais representam um avanço significativo na garantia dos direitos dessas crianças, proporcionando-lhes espaços adequados para o desenvolvimento sensorial, motor e social.

A proposta para a apresentação do presente projeto de lei se deu a partir de solicitação de pais de crianças PCD, profissionais da área de educação, saúde, psicologia, psicoterapia, entre outros que atuam com Pessoas com deficiência, por meio de eventos e reuniões onde foram apresentadas diversas demandas a serem implantadas no município de Petrópolis, tendo entre as propostas a elaboração deste projeto de lei.

A criação desses parques contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora, onde todas as crianças, independentemente de suas diferenças, possam desfrutar de momentos de lazer e aprendizado em ambientes adaptados às suas necessidades específicas.

Este projeto representa um avanço significativo na promoção da inclusão e na garantia dos direitos das crianças que enfrentam desafios relacionados ao funcionamento sensorial, cognitivo ou neurológico. Os Parques Sensoriais propostos oferecerão ambientes adaptados e acessíveis, proporcionando estímulos adequados e seguros para o desenvolvimento integral dessas crianças.

Ao promover a criação desses espaços, estamos não apenas cumprindo com nosso dever de assegurar os direitos de todos os cidadãos, mas também investindo no bem-estar e na qualidade de vida de nossos munícipes. Os Parques Sensoriais não apenas proporcionarão momentos de lazer e diversão, mas também contribuirão para o desenvolvimento sensorial, motor e social das crianças, além de promover a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre as diversas condições que causam comprometimento multissensorial ou neurodivergentes.

Destaco ainda que este projeto não implica em grandes custos para o município, uma vez que prevê parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas, autarquias e organizações da sociedade civil para a instalação e manutenção dos parques. Além disso, os benefícios sociais, emocionais e educacionais resultantes da implementação deste projeto certamente superam qualquer investimento financeiro necessário.

Portanto, solicito o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste importante projeto, que representa um passo significativo em direção a uma cidade mais inclusiva, acolhedora e acessível para todos os seus habitantes.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024



MARCELO CHITÃO
Vereador